**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 037/2021**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A “OSCOPAC – OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE PAROQUIAL DE COQUEIROS” – LEI 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL 21.966/2020.**

**Parceiro: OSCOPAC – OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE PAROQUIAL DE COQUEIROS,** CNPJ sob o nº. 80.672.645/0001-00.

**Objeto:** executar o Plano de Trabalho para a realização de atendimento de **016 *(dezesseis)*****crianças/adolescentes** na Educação Complementar do Ensino Fundamentalconforme meta estabelecida e aprovada pela área afim, parte integrante deste processo anexado no sistema Bússola de informações.

**Vigência:** A vigência seráa partir da data da assinatura até 31/12/2021, com a possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo.

**Valor Global:** Valor anual para 2021 será de até **R$ 35.634,72 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)** conforme cronograma físico financeiro/2021, aprovado e incluso no sistema Bússola da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O Município de Florianópolis, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, possuiu parcerias com a ***OSCOPAC – OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE PAROQUIAL DE COQUEIROS*** desde 2013, formalizados ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivos de prazo e planos de trabalho para cada ano específico.

Em 2017 entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Em novembro de 2017, a Secretaria de Educação realizou um Chamamento Público n. 001/2017 para realizar um credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que já possuíam convênios e parcerias com a Educação em 2017, pautado nos critérios do Decreto Municipal 17.361/2017, pensando em futuras parcerias a partir de 2018. A Instituição em epígrafe atendeu ao chamado, cumpriu os requisitos solicitados e foi ***Credenciada pelo nº. 020/2018***, conforme cópia autenticada em anexo.

Em outubro de 2020, a Secretaria de Educação realizou o Credenciamento n. 001/2020 para realizar um credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que já possuíam convênios e parcerias com a Educação em 2020, pautado nos critérios do Decreto Municipal 21.966/2020, pensando em futuras parcerias a partir de 2021. A Instituição em epígrafe atendeu ao chamado, cumpriu os requisitos solicitados e foi ***Credenciada pelo nº. 034/2021***, conforme cópia autenticada em anexo.

A instituição apresentou em janeiro de 2021 um plano de trabalho para uma parceria com a Secretaria de Educação, mediante Colaboração, a partir de uma Dispensa de Chamamento Público.

Como é sabido, poderá ser dispensado o Chamamento Público quando tratar-se de “***de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação****, saúde e assistência social,* ***desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política****”,* conformeo inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 e inciso I, alínea “e” do art. 12 do Decreto 21.966/2020. Neste caso, evidenciado pelo histórico de atividades da organização com esta secretaria e o pelo credenciamento previamente realizado.

Até o presente momento, a Instituição cumpriu com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças/adolescentes por ela atendidas nestes últimos 08 (oito) anos. O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela Diretoria de Ensino Fundamental, conforme parecer anexo ao processo.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com ampliação de jornada sempre que for possível. Finalmente, o artigo 213, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade, previamente Credenciada, já apresentou os documentos solicitados no art. 40 do Decreto 21.966/2020, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo, pelo Credenciamento nº 001/2020, cabendo apenas em manter-se sempre habilitada nos moldes da lei vigente no sistema Bússola, e apresentando, em suas prestações de contas, todas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista como condição de pleno atendimento e de efetivo pagamento das obrigações estabelecidas.

Os recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho foram previamente aprovados pelo Comitê Gestor pela ***Deliberação n. 6810/2020***, num montante global para atender todas as demandas desta secretaria.

Diante disto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com inciso IV, do art. 12 do Decreto Municipal nº 21.966/2020.

Ante o exposto, opinamos pela realização do Termo de Colaboração, mediante Dispensa, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 21.966/2020, pertinentes ao caso.

***GILBERTO AMÉRICO SOUTO***

***Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis***

**DE ACORDO,**

Trata-se de justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com a instituição parceira acima indicada *-* ***OSCOPAC – OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE PAROQUIAL DE COQUEIROS.***

As considerações trazidas atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 13 do Decreto Municipal nº 21.966/2020. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Florianópolis, 10 de março de 2021.**

***RODRIGO GOULART LEITE***

***Secretário Municipal de Educação de Florianópolis e.e.***